



N/Ref. 131/11

Angra do Heroísmo, Agosto de 2011

**Assunto: REGRAS PARA O CÁLCULO E PARA A TRANSMISSÃO DOS AJUSTAMENTOS
TARIFÁRIOS NO SECTOR DO GÁS NATURAL**

Caro Associado,

Já está a par das regras para o cálculo e para a transmissão dos ajustamentos tarifários no sector do gás natural?

Vimos levar ao seu conhecimento, a publicação do *Decreto-Lei n.º 87/2011*, de 18 de Julho, que vem criar as regras para o cálculo e para a transmissão dos ajustamentos tarifários no sector do gás natural.

O presente diploma vem regular o regime aplicável ao reconhecimento e transmissão dos ajustamentos tarifários devidos às entidades titulares de concessão para recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, de concessão de armazenamento subterrâneo de gás natural, de concessão de transporte de gás natural, de concessão ou de licença de distribuição de gás natural e, ainda, às entidades titulares de licença de comercialização de último recurso de gás natural.

É da competência da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) determinar os ajustamentos tarifários que são repercutidos nas tarifas de gás natural.

Todos os anos, a ERSE fixa esse preço com base em previsões. Quando as previsões falham, o preço cobrado ao consumidor pode ser mais baixo do que o custo real do gás natural. Os ajustamentos tarifários são os acertos de preços que se fazem no ano seguinte para compensar as empresas por essa diferença.



Assim, com a publicação do presente decreto-lei, o valor dos ajustamentos tarifários é definido pela ERSE durante o processo de cálculo dos preços. Os ajustamentos devem ser calculados em separado para cada empresa do sector.

Para além do mencionado, verifica-se também que as empresas podem vender a terceiros o direito de receber o valor dos ajustamentos.

Os custos associados à operação de venda desse direito são pagos pelos interessados. Os preços cobrados ao consumidor não podem ser afectados por estas operações.

As empresas têm direito a receber os ajustamentos tarifários, mesmo se deixarem de prestar o serviço ou falirem.

Com este decreto-lei, pretende-se tornar os preços cada vez mais estáveis e aproximar as regras dos sectores do gás e da electricidade.

O regime introduzido pelo presente diploma aplica-se aos ajustamentos tarifários apurados em data anterior à sua entrada em vigor.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia 19 de Julho de 2011.

A presente circular não dispensa a leitura do referido diploma legal, que pode ser consultado em www.dre.pt ou no site desta câmara do comércio, através do link: <http://www.ccah.eu/ficheiros/legislacao/1314029461.pdf>.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção.